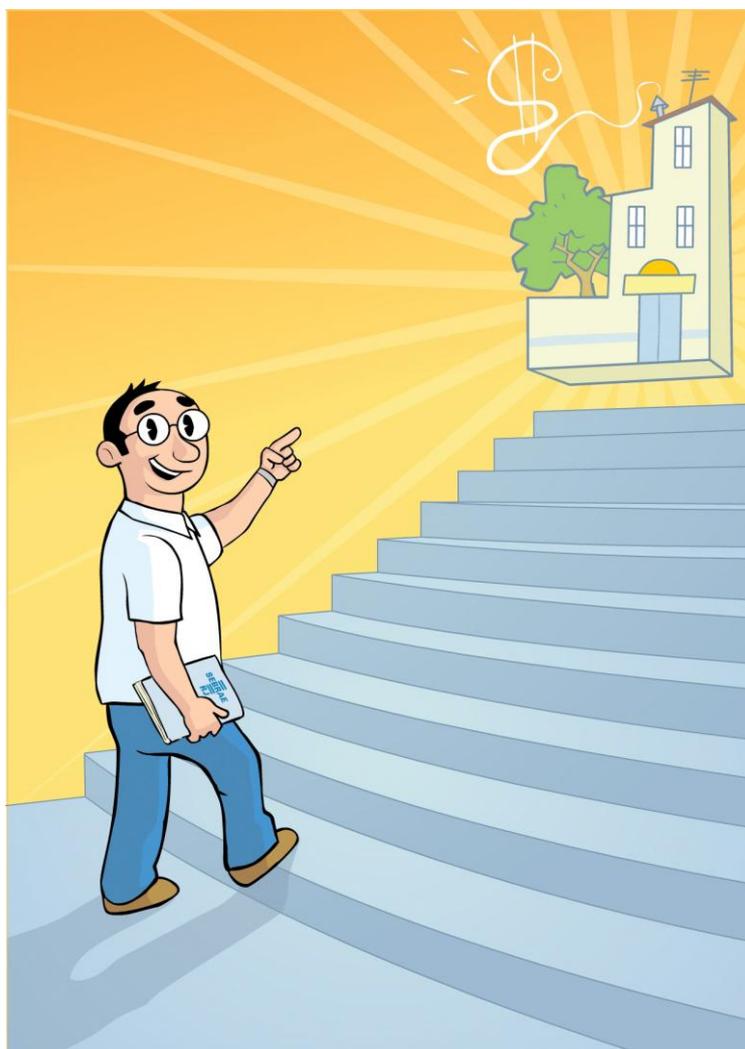


PRIMEIRO PASSO

Planejamento Empresarial
Planejamento Empresarial
Planejamento Empresarial

Confeitaria



SEBRAE
RJ

RIO DE JANEIRO, 2010.

APRESENTAÇÃO



O SEBRAE/RJ – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro apóia o desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, por meio de programas e projetos que visam à promoção e ao fortalecimento das pequenas e microempresas fluminenses.

Neste sentido, o Primeiro Passo objetiva colaborar no planejamento do investimento, oferecendo informações sobre atividades empresariais.

Muitas pessoas têm interesse em criar sua própria empresa. Vários são os fatores que ocorrem para motivá-las a montarem seus próprios negócios, dentre eles: dificuldade de colocar-se no mercado de trabalho, vontade de ser seu próprio patrão, sensação de liberdade, aplicação de recursos disponíveis, idealização de um empreendimento, habilidades próprias.

Definir o tipo de atividade que a empresa irá exercer requer uma análise do mercado, sobre a qual devem ser levados em consideração a localização da empresa, seus consumidores, concorrentes e fornecedores.

Reuniram-se neste estudo, informações básicas sobre os diferentes aspectos de uma atividade, como: processo produtivo, exigências legais específicas, sugestões de leitura, vídeos e cursos, e dicas sobre as principais feiras e eventos direcionadas para o ramo da atividade.

Estas informações foram organizadas para colaborar na transformação da sua idéia de negócio numa oportunidade. Este é o **Primeiro Passo** em direção à sua própria empresa, realize suas pesquisas e planeje criteriosamente o seu empreendimento.

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA DA ATIVIDADE.....	4
ASPECTOS OPERACIONAIS	5
ASPECTOS MERCADOLÓGICOS.....	6
INVESTIMENTO INICIAL.....	7
ASPECTOS LEGAIS.....	9
ASPECTOS COMPLEMENTARES	21
REFERÊNCIAS.....	24

FICHA TÉCNICA DA ATIVIDADE



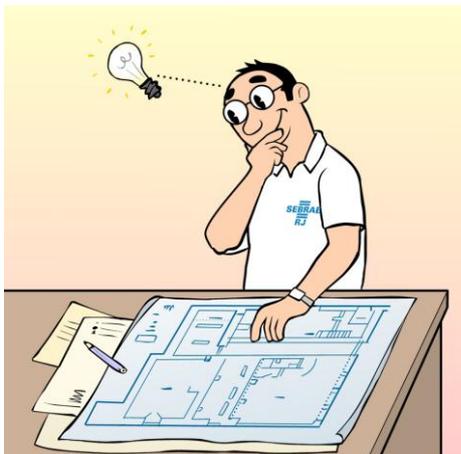
A ficha técnica da atividade é um quadro-resumo que tem por objetivo apresentar um detalhamento da atividade pretendida, fornecendo elementos necessários para:

- facilitar o preenchimento de fichas de consulta para verificação de exigências na instalação comercial;
- permitir a correta descrição do tipo de negócio no momento da elaboração do contrato social;
- revelar o perfil da variedade de produtos ou serviços oferecidos.

Ramo de atividade	Indústria e/ou Comércio varejista.
Tipo de Negócio	Produtos de confeitaria.
Produtos Ofertados	Bolos, tortas e outros produtos de confeitaria.

Obs.: De acordo com a [Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE](#), disponibilizada no site da [Receita Federal](#), a atividade confeitaria é considerada apenas comércio, caso os produtos não sejam produzidos no estabelecimento. Será considerada indústria, a confeitaria tradicional com predominância de venda da produção própria.

ASPECTOS OPERACIONAIS



Indústria é toda atividade que transforma matéria-prima em outros produtos que, em seguida, são comercializados. Baseado na tecnologia empregada na produção e na quantidade de capital necessária, a atividade industrial pode ser artesanal ou fabril.

Independente da atividade industrial é importante considerar alguns aspectos. O mercado consumidor deve ser estudado e responder a questões tais como: Quem compraria meu produto? Porque compraria? E com qual frequência? Assim, o empresário terá respaldo para definir estratégias de mercado com mais segurança.

A localização da indústria é outro ponto fundamental. Deve-se ter ciência se há restrições legais para a instalação da indústria na localidade pretendida considerando também aspectos urbanos, tais como o tráfego e o escoamento da produção.

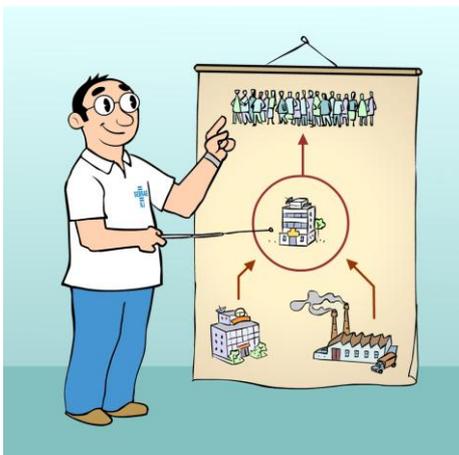
Uma indústria deve focar as necessidades mínimas para o bom funcionamento, manutenção e ampliação do processo de produção. Deve-se atentar para detalhes como o recebimento e armazenagem de insumos, área independente para sua manipulação e empacotamento, assim como adequada disposição e ordenação de máquinas e equipamentos. Sanitários e lavatórios para os funcionários, instalações que favoreçam a fácil higienização e ambiente com iluminação uniforme e boa ventilação são imprescindíveis.

Estabelecer parceria com os fornecedores certamente facilitará a negociação de preços, prazos e opções de compra. A mão-de-obra é variável conforme o porte do empreendimento e a função exercida, devendo o empresário estar atento à necessidade ou não de um responsável técnico e/ou profissionais especializados. A capacitação constante dos gestores e dos funcionários envolvidos na linha de produção se tornará um grande diferencial.

O [Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT](http://www.respostatecnica.org.br)¹, formado por várias Instituições de Pesquisa, é uma rede de colaboração voltada especialmente a questões tecnológicas de baixa complexidade, que dentre outras informações, atende a pessoas físicas e jurídicas sobre aspectos produtivos de várias atividades, dentre elas a industrial. Verifique as informações disponíveis no *site* do Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT e se julgar necessário, formalize sua própria pesquisa.

¹ Serviço Brasileiro de Resposta Técnica: <http://www.respostatecnica.org.br>

ASPECTOS MERCADOLÓGICOS



Conhecer o mercado é fundamental na análise de viabilidade de um empreendimento. Alguns questionamentos precisam ser respondidos. Por exemplo:

Quais as características do local onde a empresa será estabelecida? Para quem se pretende vender? Quem são os concorrentes? E os fornecedores?

Independente de dados e estatísticas sobre o assunto, a avaliação do **Mercado Concorrente** depende diretamente do empenho do empreendedor em conhecer pessoalmente os potenciais concorrentes.

Visitá-los e até mesmo simular uma contratação ou compra é a melhor estratégia para identificar características já existentes e oferecer diferenciais que possibilitem maior competitividade.

Agora que a operação da atividade pretendida já foi conhecida e, máquinas, equipamentos, matéria-prima e produtos necessários já foram identificados, está na hora de considerar o **Mercado Fornecedor** na análise mercadológica. É preciso conhecer os fornecedores, onde estão localizados e em que condições comerciais praticam.

A [Bolsa de Negócios do SEBRAE/RJ](http://www.sebraerj.com.br)² irá colaborar nessa etapa da pesquisa.

Recomenda-se consulta à seção [Informações Socioeconômicas](http://www.sebraerj.com.br)³ disponibilizada no site do SEBRAE/RJ, onde serão encontradas informações relevantes para análise dos aspectos mercadológicos, em especial sobre o Perfil da Localidade e o Potencial de Consumo da Região em que se pretende atuar.

² Bolsa de Negócios do SEBRAE/RJ: <http://www.sebraerj.com.br>

³ Informações Socioeconômicas: <http://www.sebraerj.com.br>

INVESTIMENTO INICIAL



O investimento inicial depende diretamente do tipo de negócio, do porte, da localização, do público-alvo e de outros aspectos do empreendimento.

Antes de desembolsar o primeiro R\$ (real), é recomendável pesquisar, estudar e relacionar todas as despesas que terá, por exemplo: com imóvel, instalações, equipamentos, contratações de serviços e de empregados, treinamento, documentação, legalização da empresa etc.

Por mais minuciosa que seja a definição dos gastos que comporão o investimento inicial, o empreendedor deve ter a clareza de que, quando iniciar a montagem da empresa, surgirão situações de gastos que não foram imaginadas antes, portanto, será necessária a reserva de uma boa quantia de dinheiro para estes imprevistos.

É preciso lembrar também do “capital de giro”, isto é, do dinheiro que precisará para pagar empregados, aluguel e despesas com o imóvel, luz, telefone etc., nos primeiros meses de operação e, também, como reserva de capital para suportar períodos iniciais com baixo número de clientes.

É de fundamental importância ter certeza de **quanto** vai gastar para montar a empresa e **quando** terá de efetuar cada pagamento. Veja o exemplo do quadro a seguir:

INVESTIMENTO INICIAL – ANTES DA INAUGURAÇÃO (Os valores são simbólicos)				
Detalhamento	Desembolso no 1º mês	Desembolso no 2º mês	Desembolso no 3º mês	Subtotal
Investimento em Instalações	1.500,00	1.000,00	2.000,00	4.500,00
Investimento em equipamentos	2.500,00	2.000,00	2.000,00	6.500,00
Investimento em veículos	-	-	-	-
Serviços de terceiros	3.000,00	1.000,00	1.000,00	5.000,00
Material de consumo e utensílios	-	-	1.000,00	1.000,00
Gastos com a abertura da empresa e inauguração	-	-	2.000,00	2.000,00
Reserva para gastos não previstos	5.000,00	-	-	5.000,00
Estoque	2.000,00	-	-	2.000,00
Subtotal	14.000,00	4.000,00	8.000,00	26.000,00
Reserva para capital de giro	-	-	5.000,00	5.000,00
TOTAL	14.000,00	4.000,00	13.000,00	31.000,00

Este quadro é um exemplo de como organizar os gastos com o investimento inicial. O ideal é que ele seja formado com o maior detalhamento possível, e que seja complementado na medida em que o empreendedor for se inteirando dos aspectos reais do empreendimento.

O quadro deve ser pensado como um grande mapa, quanto mais completo e detalhado for, mais acertado será o planejamento e serão reduzidas as oportunidades de surpresas desagradáveis com falta de recursos. Certamente, os erros no dimensionamento do investimento inicial, que provoquem esta falta de recursos, costumam ser a causa do fracasso de muitas empresas.

ASPECTOS LEGAIS



Para que uma empresa possa iniciar suas atividades, é necessário que esteja devidamente legalizada, ou seja, deverá estar registrada em determinados órgãos nos âmbitos federal, estadual e municipal. Alguns registros são comuns para todas as empresas, outros são exigidos apenas para aquelas que realizem determinadas atividades.

O SEBRAE/RJ, procura contribuir com informações sobre os registros comuns a todas as empresas, informando os órgãos a serem percorridos, bem como os documentos exigidos para sua legalização. Verifique em nosso site os [8 Passos para legalizar sua Empresa](#) .

Dependendo da atividade a ser desenvolvida, além dos 8 passos descritos para a Legalização de Empresas, poderão surgir outras exigências. Verifique os aspectos específicos dessa atividade:

De acordo com a [Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE](#), disponibilizada no *site* da [Receita Federal](#), a atividade confeitaria é considerada apenas comércio, caso os produtos não sejam produzidos no estabelecimento. Será considerada indústria, a confeitaria tradicional com predominância de venda da própria produção.

O Ministério da Saúde, por meio da [Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA](#), é responsável por promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados. Todos os estabelecimentos que exercerem atividades pertinentes à área de **alimentos** devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária competente.

A Resolução n.º 23, de 15 de março de 2000, tendo seus **Anexos I e II** revogados pela [Resolução RDC n.º 278, de 22 de setembro de 2005](#), da Agência [Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA](#), dispõe sobre o **Manual de Procedimentos Básicos para o Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos**. Dentre aqueles dispensados da obrigatoriedade de registro, relacionados em seu Anexo I, encontra-se o item **MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CONSUMO**.

(...)

REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE O MANUAL DE PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA O REGISTRO E DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE PRODUTOS PERTINENTES À ÁREA DE ALIMENTOS

(...)

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. Todos os estabelecimentos que exercerem atividades pertinentes à área de alimentos devem ser inspecionados e licenciados pela autoridade sanitária.

4.2. Os produtos do Anexo I estão dispensados de registro,... no órgão competente do Ministério da Saúde.

(...)

Anexo I

Alimentos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro

Código 4200098 – Misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo

4.4. Todo alimento deve ser produzido de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) ou Regulamento Técnico (RT) e demais diretrizes estabelecidas, aprovados pela autoridade competente.

4.5. A não conformidade com os critérios estabelecidos no item 4.4, constatada por meio do monitoramento de qualidade do produto, implicará a aplicação às empresas das penalidades previstas na legislação vigente.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. PRODUTOS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

5.1.6. Estão também dispensados da obrigatoriedade de registro e, adicionalmente, dispensados da necessidade de informar o início da fabricação à autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, os seguintes produtos:

5.1.6.4. Os produtos de panificação, de pastificio, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria, quando exclusivamente destinados à venda direta ao CONSUMIDOR, efetuada em balcão do próprio PRODUTOR, mesmo quando acondicionados em recipientes ou embalagens com a finalidade de facilitar sua comercialização.

(...)"

Embora o produto esteja dispensado de registro na [ANVISA](#), a empresa deve estar licenciada pela autoridade sanitária do [Estado](#) ou do Município em que está instalada.

É importante destacar a [Lei Federal nº 6437, de 20 de Agosto de 1977](#) que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelecendo as sanções respectivas.

A [Resolução n.º 562, de 26 de março de 1990](#), da Secretaria de Estado de Saúde, delega às Secretarias Municipais de Saúde a inspeção sanitária dos gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. Destaca-se o artigo primeiro e seus incisos:

"(...)

Art. 1º – As Secretarias Municipais de Saúde promoverão a inspeção sanitária dos gêneros alimentícios nos seguintes estabelecimentos:

I – padaria, **confeitarias** e congêneres;

II – fábricas de gelo, frigoríficos e armazéns frigoríficos;

III – estabelecimentos que comercializam no varejo leite e laticínios;

IV – estabelecimentos que comercializam no varejo carne, derivados ou subprodutos;

V – estabelecimentos que comercializam pescados;

VI – mercados e supermercados no varejo;

VII – empórios, mercearias e congêneres;

VIII – quitandas e casas de frutas;

IX – estabelecimentos que comercializam no varejo ovos e pequenos animais vivos;

X – restaurantes, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes e congêneres;

XI – pastelarias, pizzarias e congêneres;

XII – estabelecimentos que comercializam no varejo produtos e alimentos liquidificados e sorvetes;

XIII – feiras livres;

XIV – comércio ambulante de alimentos

(...)"

A [Resolução RDC n.º 275, de 21 de outubro de 2002](#), da ANVISA, que dispõe sobre o "Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos" e a "Lista de Verificação de Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos",

assim como a [Portaria n.º 326, de 30 de julho de 1997](#), da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico – "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos", relacionam procedimentos que devem ser adotados por fabricantes de alimentos para garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos com a legislação vigente.

Destacam-se os principais itens de cada legislação citada:

RESOLUÇÃO RDC N.º 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

"(...)

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS APLICADOS AOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS

(...)

4. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Os estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos devem desenvolver, implementar e manter para cada item relacionado abaixo Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs.

- a) higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios;**
- b) controle da potabilidade da água;**
- c) higiene e saúde dos manipuladores;**
- d) manejo dos resíduos;**
- e) manutenção preventiva e calibração de equipamentos;**
- f) controle integrado de vetores e pragas urbanas;**
- g) seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens;**
- h) programa de recolhimento de alimentos.**

(...)"

PORTARIA N.º 326, DE 30 DE JULHO DE 1997

"(...)

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

*O presente Regulamento se aplica, quando for o caso, a toda pessoa física ou jurídica que possua pelo menos um estabelecimento no qual sejam realizadas algumas das atividades seguintes: **produção/industrialização**, fracionamento, armazenamento e transportes de alimentos industrializados.*

O cumprimento dos requisitos gerais deste Regulamento não excetua o cumprimento de outros Regulamentos específicos que devem ser publicados.

(...)

5. CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES/ INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS

OBJETIVO: Estabelecer os requisitos gerais/essenciais e de boas práticas de fabricação a que deve ajustar-se todo o estabelecimento com a finalidade de obter alimentos aptos para o consumo humano.

Requisitos Gerais para Estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.

5.1. Localização.

5.2. Vias de acesso interno.

5.3. Edifícios e instalações.

5.4. Equipamentos e utensílios.

6. Requisitos de Higiene do Estabelecimento.

6.1. Conservação.

6.2. Limpeza e desinfecção.

6.3. Programa de Controle de higiene e desinfecção.

- 6.4. Subprodutos.
- 6.5. Manipulação, Armazenamento e Remoção de lixo.
- 6.6. Proibição de animais domésticos.
- 6.7. Sistema de Controle de Pagas.
- 6.8. Armazenamento de substâncias tóxicas.
- 6.9. Roupas e Objeto.
- (...)"

A manipulação e a montagem de cardápios alimentares devem ser realizadas por profissionais tecnicamente qualificados. Poderão ser encontrados na [Resolução CFN n.º 218, de 25 de março de 1999](#), do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, os critérios da Responsabilidade Técnica exercida pelo nutricionista, seu compromisso profissional e legal na execução de suas atividades, compatível com a formação e os princípios éticos da profissão, visando à qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Destaca-se a [Resolução CFN n.º 378, de 28 de dezembro de 2005](#), também do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos [Conselhos Regionais de Nutricionistas](#) e dá outras providências.

Recomenda-se consultar o [Manual de Orientação às Indústrias de Alimentos – "Rotulagem Nutricional Obrigatória"](#), publicado pelas entidades: Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Universidade de Brasília, em 2005, disponível no *site* da [ANVISA](#).

Entre outras informações, o Manual faz referência:

- à obrigatoriedade de informação nutricional;
- às informações que devem constar nos rótulos;
- às porções e medidas;
- à tabela para cálculo das informações nutricionais.

As indústrias instaladas no Estado do Rio de Janeiro deverão submeter seus projetos ao [INEA – Instituto Estadual do Ambiente](#) para obtenção de licenças ambientais. O Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAM) foi instituído pelo [Decreto estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009](#), em consonância com o [Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975](#), alterados em parte pela [Lei estadual nº 5101, de 04 de outubro de 2007](#), que criou o [Instituto Estadual do Ambiente – Inea](#).

O INEA, instalado em 12 de janeiro de 2009, unifica e amplia a ação dos três órgãos ambientais vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente (SEA): a Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente (Feema), a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla) e o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O sistema de licenciamento ambiental (SLAM) foi reformulado em 2009 para atender à modernização das atividades. O conceito atual incorporou a necessidade de se licenciar qualquer empreendimento que interfira no meio ambiente.

Dentro do novo modelo foram criadas classes distintas para enquadramento das atividades instaladas no Estado de acordo com o porte e o potencial poluidor.

O SLAM divide as atividades e empreendimentos em seis classes para fins de licenciamento

ambiental, de acordo com o potencial poluidor da atividade e com o seu porte. O enquadramento nas classes 1 a 6 definirá o custo de análise dos requerimentos de licenças ambientais, além de definir aqueles empreendimentos que não precisarão ser licenciados ou que passarão por processo de licença simplificada, em etapa única.

A classificação do empreendimento é feita pelo [Inea](#) com base no [Manual MN 050.R-5 – Classificação de Atividades Poluidoras](#).

O SLAM estabelece as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente e estabelece os seguintes tipos de licença ambiental:

Licença Prévia – LP

Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo as condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implantação.

Em função da magnitude das alterações ambientais efetivas ou potenciais decorrentes da implantação de determinados tipos de empreendimentos, esses têm seu licenciamento condicionado à realização de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental ([Rima](#)), conforme disposto na [Resolução Conama nº 001, de 23/01/1986](#), na [Lei Estadual nº 1.356/88](#) e suas alterações, e na DZ-0041.R-13 – Diretriz para Realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima

Licença de Instalação – LI

Autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

Licença de Operação – LO

Expedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

Licença Ambiental Simplificada – LAS

Concedida em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2, definida na Tabela 1 do Decreto 42.159/09, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Licença Prévia e de Instalação – LPI

Atesta a viabilidade ambiental de empreendimentos e, concomitantemente, aprova sua implantação, quando a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender elaboração de EIA/RIMA nem RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Licença de Instalação e de Operação – LIO

Aprova, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimentos cuja operação represente um potencial poluidor insignificante, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento.

Licença Ambiental de Recuperação – LAR

Aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente, na medida do possível e de acordo com os padrões técnicos exigíveis, em especial aqueles em empreendimentos fechados, desativados ou abandonados.

Licença de Operação e Recuperação – LOR

Autoriza a operação do empreendimento concomitante à recuperação ambiental de passivo existente em sua área, caso não haja risco à saúde da população e dos trabalhadores.

A solicitação de licenças, autorizações, certificados e demais documentos devem ser entregues à Central de Atendimento do INEA ou à Superintendência Regional correspondente ao município onde se situa o empreendimento/atividade a ser licenciado (consulte a relação dos municípios no site do [Inea](#)).

O licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de **pequeno e médio potencial poluidor**, localizados em municípios que firmaram convênio com o Governo do Estado/Sea/extinta Feema, Inea para a descentralização do licenciamento, está sendo feito pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de acordo com o [Decreto 42.050/09](#) e [Decreto 42.440](#). São considerados de impacto local os empreendimentos e atividades que não ultrapassam os limites territoriais do município.

Os empreendimentos/atividades que **não são considerados de impacto local** são licenciados pelo [Inea](#). Neste caso, enquadram-se os empreendimentos/atividades potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente, que necessitem de EIA/RIMA, aqueles localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente, aqueles cujo impacto alcança mais de um município e aqueles relacionados no [Decreto 42.050/09](#), [Decreto 42.440](#), [MN-050](#) e [NA-051](#).

No município do Rio de Janeiro o licenciamento de empreendimentos/atividades com impacto ambiental local e de pequeno potencial poluidor é feito pela [Secretaria Municipal de Meio Ambiente](#):

Rua Afonso Cavalcanti, 455, 12º andar, Cidade Nova
Tels.: (21) 2293-3293/3972-6986

Consulte a [Relação das atividades](#) licenciadas pelo município.

O licenciamento das demais atividades/empreendimentos é realizado pelo Inea:

Central de Atendimento: Rua Fonseca Teles, 121, 8º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro, Tel.: (21) 3891-3412, Telefax: (21) 3891-3411.

Superintendência Regional V – Baía de Guanabara (SUPBG)

Avenida Feliciano Sodré, 8, Centro

Niterói CEP: 24030-014

Tel.: (21) 2717-4669 / Fax: (21) 2717-4754

Escritório Rio: Rua José Silva de Azevedo Neto, 250, Barra da Tijuca

Tels.: (21) 2333-4483/4484

supbg@inea.rj.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 17h30.

DOCUMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- [Formulário de Requerimento](#) preenchido e assinado pelo representante legal.
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital ([ver modelo](#)).
- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento. Se o requerente for pessoa física, deverá apresentar também comprovante de residência.
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração pública, ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF. Cópias dos documentos de identidade e CPF do Contato junto ao Inea, indicado pelo representante legal.
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria e Estatuto, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o Ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento.
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Cópia da Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.
- Cópia do título de propriedade do imóvel e da Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI); ou cópia da certidão de aforamento, se for o caso; ou cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado. Se o requerente não for proprietário do imóvel, apresentar também Contrato de Locação, de Comodato ou outros. (opcional nos casos de Licença Prévia – LP)

Se o imóvel for rural, na certidão de registro deverá constar a averbação da Reserva florestal Legal. Não estando averbada, a área a ser destinada como reserva florestal

legal deverá ser previamente aprovada pelo Inea mediante procedimento próprio. Nos casos de posse, a Reserva Florestal Legal, será averbada por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme [§ 10, art. 16 da Lei Federal nº 4.771/65 – Código Florestal](#). [Clique aqui](#) para ver os procedimentos.

- Cópia do ITR (Imposto sobre a propriedade Territorial Rural) atualizado se for o caso.
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do (s) profissional (is) responsável (is) pelo projeto, pela construção ou pela operação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ANT) atualizada.
- Planta de localização, em cópia de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, croquis ou outros, indicando:
 - coordenadas UTM ou geográficas;
 - localização do terreno em relação ao logradouro principal e a pelo menos mais dois outros, indicando a denominação dos acessos; caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza;
 - corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
 - usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio de no mínimo 100 metros.

De acordo com as características dos empreendimentos ou atividades relacionadas, são também exigidos documentos específicos. Durante a análise dos requerimentos de licença, podem ser exigidos outros documentos complementares.

O INEA determinará, sempre que necessário, além dos casos previstos na legislação vigente, a realização de Estudo de Impacto Ambiental, fundamentada na análise preliminar do Projeto da atividade a ser licenciada, juntamente com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

Recomenda-se especial atenção ao Gerenciamento de Resíduos, também controlado pelo INEA e orientado pelo SEBRAE/RJ e pelo Sistema Firjan através da publicação [Manual de Gerenciamento de Resíduos – Guia de procedimento passo a passo](#), disponível no tópico [Produtos e Projetos](#) do *site* do SEBRAE/RJ.

De acordo com a [Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999](#), disponível no site [INEA – Instituto Estadual do Ambiente](#) e que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, as águas de domínio do Estado, superficiais ou subterrâneas, somente poderão ser objeto de uso após outorga pelo poder público. Abaixo, destaca-se o Art.22, onde se descreve a necessidade de outorga para o uso de água.

(...)

Art. 22 – Estão sujeitos à outorga os seguintes usos de recursos hídricos:

I – derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo;

II – extração de água de aquífero;

III – lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

§ 1º – Independem de outorga pelo poder público, conforme a ser definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos

populacionais, ou o de caráter individual, para atender às necessidades básicas da vida, distribuídos no meio rural ou urbano, e as derivações, captações, lançamentos e acumulações da água em volumes considerados insignificantes.

§ 2º – A outorga para fins industriais somente será concedida se a captação em cursos de água se fizer a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação, na forma da Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 4º.

§ 3º – A outorga e a utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, obedecerão ao determinado no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e no Plano de Bacia Hidrográfica (PBH). (...)

Caso a água seja fornecida pelo sistema de abastecimento e os efluentes sejam lançados na rede pública de esgoto não existe necessidade de outorga, entretanto recomenda-se efetuar consulta formal junto ao [Conselho Estadual de Recursos Hídricos \(CERHI\)](#) para obtenção de parecer quanto à necessidade de outorga.

Recomenda-se também a verificação dos [Procedimentos para solicitação de Outorga](#), disponíveis no *site* do INEA, assim como a publicação [Orientações para obtenção de outorga do uso da água – Guia de procedimentos passo a passo](#), editada pelo SEBRAE/RJ e pelo Sistema Firjan, disponível no tópico [Produtos e Projetos](#) do *site* do SEBRAE/RJ.

A [Consolidação das Leis do Trabalho – CLT](#), do [Ministério do Trabalho e Emprego – MTE](#), e disponível no *site* da Presidência da República Federativa do Brasil delibera, dentre outras coisas, sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

"(...)

CLT Art. 163. Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPAs.

"(...)"

Conforme descrito no [Manual CIPA](#), disponível no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devem constituir CIPA os empregadores, ou seus equiparados, que possuam empregados, conforme as determinações do [Artigo 3º da CLT](#), em número acima do mínimo estabelecido no Quadro I – Dimensionamento de CIPA, para sua categoria específica. As empresas que possuam empregados em número inferior devem indicar um designado, conforme estabelece o item 5.6.4 da Norma Regulamentadora NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

"(...)

CLT – Art. 3º. Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

"(...)"

NR-5 – 5.6.4. Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva (205.007-2/ I2).
(...)”

Dentre outras Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, disponíveis no [site do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE](#), recomenda-se a leitura da íntegra da NR5, em especial o Quadro I – Dimensionamento de CIPA, para identificar a categoria conforme a atividade empresarial realizada.

De acordo com a [Lei n.º. 9610 de 19 de fevereiro de 1998](#), disponível no [site da Presidência da República do Brasil](#), que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, os estabelecimentos que utilizam músicas em suas dependências estão obrigados a pagar direitos autorais ao [ECAD](#) (Escritório Central de Arrecadação), que representa os autores na cobrança de seus direitos.

“(...)

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

(...)

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, **estabelecimentos comerciais e industriais**, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.
(...)”

O [Decreto Estadual n.º. 35.686, de 14 de junho de 2004](#), dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC, estabelecendo as normas gerais das relações de consumo e de aplicação das sanções administrativas previstas nas [Normas de Proteção e Defesa do Consumidor](#), dispostas no [Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º. 8.078 de 11/09/1990](#) e no [Decreto Federal n.º. 2.181, de 20 de março de 1997](#).

Abaixo, destacam-se **Art. 2º e 3º** do Código de Defesa onde Consumidor, Fornecedor, Produto e Serviço encontram-se definidos.

“(...)

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

(...)”

Conforme o [Decreto n.º 897, de 21 de setembro de 1976](#), que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, disponível no *site* da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, todas as empresas devem possuir o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, que será emitido depois que o Laudo de Exigências da Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST) for cumprido. Recomenda-se a leitura da íntegra deste documento legal e consulta no Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município onde a empresa será estabelecida.

Destaca-se o [Decreto n.º 35.671, de 09 de junho de 2004](#), também disponível no *site* da Secretaria de Estado da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações comprovadamente licenciadas ou construídas antes da vigência do Decreto n.º 897, de 21 de setembro de 1976.



Recomenda-se consulta à Prefeitura do Município onde a empresa será legalizada para conhecimento das exigências regionais.



Abaixo, destaca-se documento legal de interesse empresarial, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

- [Lei n.º 1.804, de 26 de março de 1991](#), e [Lei n.º 1.925, de 26 de dezembro de 1991](#) – As indústrias estão obrigadas a afixar, em locais visíveis, placas de tamanho compatível, compreendendo as seguintes informações:
 - a) o que fabrica, com a especificação da tipologia industrial por unidade de fabricação, baseada no [Manual de Classificação de Atividades Poluidoras Industriais e não industriais, da FEEMA / MN-050R](#);
 - b) os riscos, para o homem e para o meio ambiente, pela utilização de substâncias nocivas no processo de produção; e
 - c) a indicação de que as formas de prevenção de acidentes são devidamente controladas pelos órgãos estaduais competentes e a data da última inspeção.
- [Lei n.º 4.933, de 20 de dezembro de 2006](#) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar a informação nutricional de produtos fabricados nos próprios estabelecimentos comerciais, vendidos sem embalagem própria.

ASPECTOS COMPLEMENTARES

Leituras

Confeitaria

Editora/Distribuidora: SEBRAE/PR

Disponível em nosso acervo para consulta local.

E-mail: cdi@sebraerj.com.br

Treinando Manipuladores de Alimentos

Autor: Saionara dos Santos.

Editora: Varela

Informações: comercial@mtaquariense.com.br



Revista Confeitaria & Sorveteria

Editora: Publitec do Brasil.

Site: <http://www.publitechbrasil.com.br/index.htm>

Higienização na Indústria de Alimentos

Produtora: Centro de Produções Técnicas – CPT.

Disponível em nosso acervo para consulta local.

Site: <http://www.cpt.com.br>

Vídeo

Higienização na Indústria de Alimentos

Produtora: Centro de Produções Técnicas – CPT.

Disponível em nosso acervo para consulta local.

Site: <http://www.cpt.com.br>

Cursos

SEBRAE/RJ

Central de Relacionamento: 0800-570-0800

Site: <http://www.sebraerj.com.br>

SENAI/RJ

Endereço: Rua Mariz e Barros, 678 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.

Telefone: (21) 2587-1176

Fax: (21) 2587-1026

E-mail: panificacao@firjan.org.br

Entidades de Classe

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Município do Rio de Janeiro.

Endereço: Rua Itapiru, 1.443 – Rio Comprido – Rio de Janeiro –RJ.

Telefones: (21) 2293-1808/ 2273-5384

Fax: (21) 2293-1824

E-mail: sipcrj@ig.com.br

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro.

Endereço: Rua da Quitanda, 3 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Telefone: (21) 3125-6667

Fax: (21) 2533-5094

Site: www.sindilojas-rio.com.br

E-mail: secretaria@sindilojas-rio.com.br

Sites Interessantes

Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria – ABIP.

Site: <http://www.abip.org.br>

GS1 BRASIL (EAN BRASIL)

(ABAC – Associação Brasileira de Automação Comercial – GS1 BRASIL)

(Código de Barras).

Site: www.eanbrasil.com.br

DATAMAC – Banco de Dados de Máquinas e Equipamentos.

ABIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos.

Site: <http://www.datamaq.org.br>

Guia OESP

Produtos e Serviços para Compradores.

Site: www.guiaoesp.com.br

Feiras e Eventos

CONGREPAN – CONGRESSO BRASILEIRO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA (bienal).

Promoção: Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria – ABIP.

Site: <http://www.abip.org.br>

MINASPÃO

Feira Nacional de Panificação, Confeitaria e Sorveteria de Minas Gerais.

Promoção: Associação Mineira da Indústria de Panificação – AMIPÃO.

Site: www.fariavasconcelos.com.br

E-mail: contato@fariavasconcelos.com.br

Verifique outros eventos no [Calendário de Eventos](#) disponibilizado pelo SEBRAE/RJ.

Lembre-se que esse é o Primeiro Passo em direção ao seu próprio negócio, conte com o SEBRAE para continuar essa caminhada. Procure uma das nossas Unidades de Atendimento ou Fale Conosco através da nossa [Central de Relacionamento](#) ⁴.

⁴ Central de Relacionamento do SEBRAE/RJ: <http://www.sebraerj.com.br>

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Legislação em Vigilância Sanitária.** Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo legislativo.** Leis estaduais. Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. **Calendário brasileiro de exposições e feiras.** Disponível em: <http://www.mdic.gov.br>. Acesso em: 09 abr. 2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).** Disponível em: <http://www.mte.gov.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Legislação.** Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Legislação.** Disponível em: <http://www.cfn.org.br>. Acesso em: 09 abr. 2010.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Informações para empresas.** Disponível em: <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

PAVANI, Claudia; DEUTSCHER, José Arnaldo; LÓPEZ, Santiago Maya. **Plano de negócios: planejando o sucesso de seu empreendimento.** Rio de Janeiro: Minion, 2000. 202p.

PERFIL de oportunidade de investimento: confeitaria. Espírito Santo: SEBRAE/PR, 1995. 25p.

PONTO de Partida: **Confeitaria.** Minas Gerais: SEBRAE/MG, 2005. Disponível em: <http://www.sebraemg.com.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR – PROCON-RJ. **Orientação ao Consumidor.** Disponível em: <http://www.procon.rj.gov.br>. Acesso em: 09 abr. 2010.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Secretaria de Saúde e Defesa Civil. **Legislação.** Disponível em: <http://www.legislacaodesaude.rj.gov.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

ROSA, Silvana Goulart Machado. **Reposicionamento de produtos.** Porto Alegre: SEBRAE/RS, 1998. 64p. (Série Marketing Essencial, 3).

SEBRAE/RJ. **Calendário de eventos.** Disponível em: <http://www.sebraerj.com.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA. **Licenças Ambientais.** Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/>. Acesso em: 09 abr. 2010.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA. **Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.** Disponível em: <http://www.serla.rj.gov.br>. Acesso em: 09 abr. 2010.

TOALDO, Ana Maria Machado; COSTA, Filipe Campelo Xavier da; TEITELBAUM, Ilton. **Pesquisa de mercado para pequenas empresas.** Porto Alegre: SEBRAE/FAURGS, 1997. 28p. (Série Talentos Empreendedores, 7).